

Deliberação n.º 03/2021

Metodologia de aplicação de Custos Simplificados no âmbito da Formação Profissional para Trabalhadores por Conta de Outrem

Pela Deliberação n.º 02/2020, de 15 de janeiro de 2020, da Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria - CIC Portugal 2020, foi fixada, para cofinanciamento da Formação Profissional para Trabalhadores por Conta de Outrem, prevista no n.º 9 do artigo 21.º e no n.º 4 do artigo 42.º da Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, aprovada pelo Programa Operacional Competitividade e Internacionalização e pelos Programas Operacionais Regionais do Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve, a metodologia de custos simplificados na modalidade de tabelas normalizadas de custos unitários, em conformidade com as regras constantes do documento metodológico em anexo à referida deliberação.

Considerando a recente alteração legislativa, introduzida pela Portaria n.º 259/2020, de 3 de novembro, em matéria de formação destinada a trabalhadores de empresas, e a necessidade de proceder ao ajustamento da metodologia de custos simplificados aprovada pela Deliberação n.º 02/2020, de 15 de janeiro de 2020, a CIC Portugal 2020, deliberou, por consulta escrita, nos termos e para os efeitos conjugados do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, e ao abrigo do artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado em anexo à Deliberação n.º 27/2019, de 13 de novembro, sob proposta das Autoridades de Gestão respetivas e após parecer da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.:

- a) Adotar, para cofinanciamento da Formação Profissional para Trabalhadores por Conta de Outrem – Projetos Autónomos, prevista no n.º 9 do artigo 21.º e no n.º 4 do artigo 42.º da Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, aprovada pelo Programa Operacional Competitividade e Internacionalização e pelos Programas Operacionais Regionais do Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve, a metodologia de custos simplificados na modalidade de tabelas normalizadas de custos unitários, em conformidade com as regras constantes do documento metodológico em anexo à presente Deliberação e que dela faz parte integrante, em substituição da metodologia aprovada pela Deliberação n.º 02/2020, de 15 de janeiro de 2020.

b) A presente deliberação produz efeitos à data da sua assinatura.

CIC Portugal 2020, 27 de janeiro de 2021.

O Ministro do Planeamento

(Nelson de Souza)

ANEXO

Metodologia de aplicação de Custos Simplificados

Cofinanciamento através de **Tabela Normalizadas de Custos Unitários**,
 Conforme alínea c) do n.º 2, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro

Formação Profissional para Trabalhadores por Conta de Outrem

1 Formação Profissional para Trabalhadores por Conta de Outrem

A formação profissional para os trabalhadores das empresas visa aumentar as capacidades de gestão das empresas e da qualificação específica dos ativos em domínios relevantes para a estratégia de inovação, internacionalização e modernização das empresas, de modo a potenciar o desenvolvimento de atividades produtivas mais intensivas em conhecimento e criatividade e com forte incorporação de valor acrescentado nacional.

A formação dos ativos das empresas – empresários, gestores e técnicos – afigura-se como determinante no fomento da capacidade de adaptação a mercados cada vez mais concorrenciais, no alargamento da base exportadora e na promoção do potencial exportador de empresas.

Desta forma, pretende-se, através da formação profissional para os trabalhadores das empresas, reforçar o ajustamento entre as necessidades das empresas e as qualificações dos trabalhadores, especialmente em processos de mudança e inovação.

a) Enquadramento no domínio temático da Competitividade e Internacionalização

b) Objetivos a atingir com a aplicação de custos simplificados:

Formação profissional para empresários, gestores e trabalhadores das empresas

Ações de formação, cofinanciadas pelo FSE, dos trabalhadores das empresas associadas à inovação e mudança, através de:

<p>8.5</p>	<p>Adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança (incluindo o financiamento da componente FSE de projetos apoiados no âmbito dos OT 1 e 3)</p>	<p>Intensificar a formação dos empresários e gestores para a reorganização e melhoria das capacidades de gestão, assim como dos trabalhadores das empresas</p>	<ul style="list-style-type: none"> a) Aumento da qualificação específica dos trabalhadores em domínios relevantes para a estratégia de inovação, internacionalização e modernização das empresas; b) Aumento das capacidades da gestão das empresas para encetar processos de mudança e inovação; c) Promoção de ações de dinamização e sensibilização para a mudança e intercâmbio de boas práticas (mobilidade e troca de experiências).
-------------------	--	--	---

O primeiro triénio de implementação, demonstra que a formalização de pedidos de pagamento por parte dos beneficiários e as verificações administrativas às despesas reais com base em faturas, incorridas no âmbito da componente de formação profissional associada a projetos de investimento, obrigam a verificações com uma grande carga administrativa, existindo um número muito significativo de pequenas despesas a validar, com pouco ou nenhum impacto específico sobre as realizações/resultados esperados.

A adoção da modalidade de tabela normalizada de custos unitários representa uma redução muito significativa da carga administrativa e da burocracia associada às verificações administrativas das despesas reais com base em faturas, na medida em que deixa de ser necessário rastrear cada euro de despesas cofinanciadas, designadamente em categorias de despesa que apresentam um elevado número de documentos de suporte.

Adicionalmente, através da simplificação administrativa que se introduz é dado um efetivo contributo para uma utilização mais correta dos fundos nestas operações, uma vez que a tónica deixa de incidir nas despesas, nos reembolsos e nas verificações administrativas associadas aos pedidos de pagamento das operações, passando a centrar-se nas realizações, nos resultados intermédios e nos resultados esperados e aprovados.

c) Âmbito de aplicação

No âmbito da agenda da Competitividade e Internacionalização, os apoios às empresas relacionados com a formação profissional, encontram-se previstos no n.º 9 do artigo 21.º e no n.º 4 do artigo n.º 42.º da Portaria n.º 316/2018, de 10 de dezembro que procede à sétima alteração do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização, anexo à Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, e que o republica.

Adicionalmente, o programa temático – POCI – prevê uma tipologia designada de “Formação Autónoma” nos termos conjugados dos n.º 6 e 7 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, para apoio de projetos de formação de empresas, na modalidade de candidatura individual, por via de ações de formação autónomas, que visem objetivos de inovação e competitividade, através da qualificação específica dos empresários, gestores e trabalhadores das empresas, para a reorganização e melhoria das capacidades de gestão reforçando a sua produtividade, associando o projeto de formação a investimentos em domínios relevantes como a inovação e transferência de tecnologia, a adoção de tecnologia no domínio da Indústria 4.0, a internacionalização ou a qualificação das empresas, de modo a potenciar o desenvolvimento de atividades produtivas mais intensivas em conhecimento e criatividade e com forte incorporação de valor acrescentado nacional.

Os apoios às empresas relacionados com a formação profissional enquadram-se nos seguintes Eixos Prioritários dos respetivos Programas Operacionais:

- **POCI:** Eixo Prioritário 3 – “Promoção da Sustentabilidade e da Qualidade do Emprego”;
- **PO Norte:** Eixo Prioritário 6 - “Emprego e Mobilidade dos Trabalhadores”;
- **PO Centro:** Eixo Prioritário 4 - “Promover e Dinamizar a Empregabilidade (EMPREGAR e CONVERGIR)”;
- **PO Lisboa:** Eixo Prioritário 5 - “Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores”;
- **PO Alentejo:** Eixo Prioritário 5 - “Emprego e Valorização Económica de Recursos Endógenos”;
- **PO Algarve:** Eixo Prioritário 5 - “Investir no emprego”.

As ações de formação apoiadas neste âmbito visam intensificar a formação dos empresários e gestores para a reorganização e melhoria das capacidades de gestão, assim como dos trabalhadores das empresas apoiadas em temáticas associadas à inovação e mudança.

d) Beneficiários

Constituem-se como beneficiários as entidades empregadoras, empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, conforme previsto no artigo 28.º e n.º 1 do artigo 47.º da Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, na sua atual redação e na alínea a) do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

e) Ações elegíveis

São elegíveis as ações de formação no âmbito de projetos de formação autónoma ou integrados em processo de inovação (P.I. 8.5), que visem objetivos de inovação e competitividade, através da qualificação específica dos empresários, gestores e trabalhadores das empresas, para a reorganização e melhoria das capacidades de gestão reforçando a sua produtividade.

f) Modalidade de OCS

A metodologia de custos simplificados assenta na modalidade de tabelas normalizadas de custos unitários, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 67.º do Regulamento (UE) N.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, na sua atual redação, sendo a tabela normalizada de custos unitários estabelecida com base em dados estatísticos, nos termos do ponto i) da alínea a) do n.º 5 do mencionado artigo 67.º.

g) Modalidade de OCS: Tabela normalizada de custos unitários

A tabela normalizada de custos unitários tem por base o estudo “*Developing ‘Off-the-Shelf’ Simplified Cost Options (SCOs) under Article 14.1 of the European Social Fund (ESF) regulation*”¹, o qual consistiu na determinação de Opções de Custos Simplificados (OCS) a nível da UE para diferentes áreas de intervenção, entre elas, a formação de trabalhadores por conta de outrem.

O estudo teve como principal fonte de dados o Eurostat, com base no Inquérito à Formação Profissional Contínua (CVTS), atualizado de cinco em cinco anos, referente ao ano de 2010 (CVTS 4), dados disponíveis à data de realização do estudo.

O referido estudo identificou duas opções de custos simplificados para a formação de trabalhadores por conta de outrem:

- Custo unitário 1 – custo unitário por participante e por hora de formação;
- Custo unitário 2 – custo unitário do salário do participante por hora de formação.

Com base nos dados comunicados pelo Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP) ao EUROSTAT, referentes ao ano de 2015 (CVTS5), foi efetuado um exercício de atualização dos custos unitários para os dados mais recentes (CVTS 5), conforme documento anexo.

Daquele exercício resultaram três cenários para cada opção, tendo-se concluído pelo cenário mais conservador, que exclui os casos discrepantes (extremos e moderados) assegurando uma representatividade de 95%, para o custo unitário 1, e de 93%, para o custo unitário 2.

Tendo por base os valores assim apurados, as tabelas normalizadas assentam em custos unitários definidos com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável sustentado em dados estatísticos, para cofinanciamento de todos os custos de formação elegíveis da operação, consistindo na aplicação de:

- Um **custo unitário**, no valor de **7,12€, por cada participante e por hora de formação** (custo unitário 1) – para todos os custos elegíveis da operação, com exceção dos custos relativos aos encargos salariais dos formandos – obtido a partir do Inquérito à Formação Profissional Contínua em 2015 (CVTS5);

¹ No link <https://publications.europa.eu> pode ser consultado o estudo desenvolvido pela PPMI no âmbito de um contrato com a Comissão Europeia. O estudo foi desenvolvido com dados referentes ao ano de 2010, disponíveis à data de realização do estudo. Para efeitos de utilização a nível nacional dos indicadores resultantes do estudo foi efetuado o ajustamento dos indicadores obtidos para o ano de 2015. Os dados referentes ao ano de 2015, que suportam os cálculos subjacentes ao custo por participante e por hora de formação da presente metodologia, foram reportados pelo GEP e publicados pelo EUROSTAT no final de 2018.

- Um **custo unitário**, no valor de **7,50€**, para o **salário de cada participante, por hora de formação** (custo unitário 2) – para os custos com formandos (salários e respetivas contribuições sociais obrigatórias).

O custo unitário para o salário do participante, por hora de formação, é um complemento do custo unitário por participante por hora de formação.

O financiamento do salário dos participantes apenas poderá ser considerado elegível nos termos previstos no n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, aplicando-se, assim, a taxa de financiamento prevista ao custo total elegível.

Outras condições de financiamento serão definidas em Aviso de Abertura de Candidatura.

A atualização dos valores dos custos unitários, em nova versão metodológica, é determinada pela publicação de novo Inquérito à Formação Profissional Contínua (CVTS).

2 Modelo de opção de custos simplificados

O modelo de custos simplificados, na modalidade de tabela normalizada de custos unitários, a aplicar para financiamento da formação profissional para os trabalhadores por conta de outrem, assume os seguintes pressupostos:

- a) **Custo unitário 1** – o apoio das operações tem por base o custo por participante e por hora de formação, no valor de **7,12€**, em função do volume de formação;

Custo unitário 2 – o apoio para os custos com os participantes, incluindo salários, tem por base o custo do salário do participante por hora de formação, no valor de **7,50 €**, em função do volume de formação.

b) **Aprovação**

O apuramento do custo elegível decorre do produto do volume de formação previsto em candidatura pelo custo unitário.

Considera-se volume de formação o produto do número de formandos previstos pelo número de horas de formação previstas.

O incentivo a conceder resulta da aplicação da taxa de incentivo ao custo elegível.

c) **Execução**

O custo elegível decorre do produto do somatório do volume de formação de cada ação de formação pelo custo unitário.

Faltas, injustificadas ou justificadas, não serão contabilizadas enquanto volume de formação.

Considera-se volume de formação de cada ação o somatório das horas efetivamente assistidas por cada formando.

d) Regime de financiamento/pagamentos

- Adiantamentos anuais: 15% do montante aprovado para o ano civil, com o início da primeira ação;
- Máximo de dois pedidos de pagamento, um intercalar e um anual, com base no volume de formação realizado;
- O total de pagamentos do ano (adiantamento e reembolsos) está limitado ao valor aprovado no ano civil;
- O total de pagamentos na operação (adiantamentos e reembolsos) está limitado a 85% do montante do incentivo total aprovado na operação;
- Pagamento do saldo final que venha a ser apurado com a validação do encerramento da operação.

3 Enquadramento das entidades e dos projetos face a contratação pública

Estão excluídas da aplicação de modalidades de custos simplificados as operações que sejam executadas exclusivamente através da adjudicação pública de obras, bens ou serviços, conforme estabelecido no n.º 4 do artigo 67.º do Regulamento (UE) N.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, na sua atual redação. As entidades beneficiárias públicas, na qualidade de entidades adjudicantes, nos termos do regime citado, devem respeitar as obrigações decorrentes do Código da Contratação Pública.

A atividade financiada no enquadramento desta metodologia não se configura como passível de ser totalmente subcontratada. Assim, se alguma entidade beneficiária subcontratar a execução integral da operação objeto de financiamento, através da celebração de contratos públicos, a metodologia em causa não poderá ser aplicada.

4 Enquadramento das entidades e dos projetos face ao regime de Auxílios de Estado

A presente metodologia não se aplica a operações com valores acima dos 2 milhões de Euros, em respeito pelo limiar estabelecido na alínea n) do artigo 4.º do RGIC, para os auxílios à formação.

Tratando-se do financiamento de planos de formação profissional dos trabalhadores das empresas, visando o reforço das competências gerais e específicas, tendo em vista intensificar a formação dos empresários e gestores para a reorganização e melhoria das capacidades de gestão assim como dos trabalhadores das empresas apoiadas em temáticas associadas à inovação e mudança, estamos na presença de auxílios de estado abrangidos pelo Regime de isenção previsto pelo Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014, com as alterações que lhe foram introduzidas através do Regulamento (UE) n.º 2017/1084 da Comissão, de 14 de junho de 2017, satisfazendo todas as condições previstas no capítulo I, assim como as condições específicas para a categoria pertinente de auxílio estabelecidas no capítulo III – Seção 5 - Auxílios à formação (artigo 31.º) do referido regulamento.

Deste modo, os auxílios concedidos são compatíveis com o mercado interno, na aceção do artigo 107.º, n.ºs 2 ou 3, do Tratado, e estão isentos da obrigação de notificação prevista no artigo 108.o, n.º 3, do Tratado.

Dando cumprimento ao disposto no n.º 5, do artigo 8.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho, alterado pelo Regulamento (EU) 2017/1048, da Comissão, de 14 de junho, os apoios concedidos ao abrigo da presente metodologia não podem ser cumulados com quaisquer auxílios de minimis relativamente aos mesmos custos elegíveis, se dessa cumulação resultar uma intensidade de auxílio superior aos níveis fixados no regulamento.

Considera-se verificado o efeito de incentivo quando as ações de formação têm início após a data de submissão da candidatura, uma vez que as categorias de despesa constituintes do custo unitário 1 relacionam-se unicamente com o desenrolar da atividade.

5 Evidências e verificação

Na modalidade de custos simplificados, serão apenas verificados os elementos que permitam confirmar o volume de formação declarado, não sendo apresentados em sede de pedido de pagamento, ou objeto de verificações administrativas e em visitas ao local, quaisquer documentos de despesa referentes aos custos elegíveis financiados a coberto dos custos unitários.

a) Verificação

Em sede de análise de cada pedido de pagamento é selecionada para verificação uma amostra de participantes.

b) Evidências

As evidências de suporte ao montante apurado são:

- Comprovativo da relação de emprego do participante com a empresa beneficiária incluindo o comprovativo de inscrição na Segurança Social ou folhas de remuneração da Segurança Social;
- Declaração relativa ao não enquadramento das ações apresentadas em sede de candidatura ou pedido de pagamento na formação obrigatória para cumprir as normas nacionais em matéria de formação;
- Verificação do volume de formação, associado ao pedido de pagamento (exemplos: registo eletrónico ou outro de presença - folhas de presença de formandos- nas ações de formação);
- Em cada pedido de reembolso anual, existindo ações de formação concluídas, verificação de uma ação, selecionada aleatoriamente, para validação de todos os documentos, servindo dessa forma também como comprovação da correta instrução do processo técnico da operação.
- Certificados de Formação.

Poderão ainda ser solicitados às entidades beneficiárias outros elementos adicionais, nos termos das descrições dos sistemas de gestão e controlo dos respetivos Programas Operacionais, nomeadamente:

- Os que ficarem estabelecidos em sede de Aviso de Abertura de Candidatura;
- Os que ficarem estabelecidos em sede de orientações técnicas;
- Os que ficarem estabelecidos em sede de decisão, para comprovação de eventuais condicionantes ou obrigações específicas definidas;
- ou solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão.

6 Condições de aplicação da metodologia às operações já em curso

A metodologia de custos simplificados em apreço não terá efeitos retroativos às operações que se encontram em execução com base em custos reais.

A presente metodologia aplica-se a todos os Aviso de Abertura de Candidatura que venham a ser publicadas no futuro nestas tipologias de projetos.